



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO VIRTUAL DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 04 DE MAIO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 08 DE MAIO DE 2020 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram, também, os Excelentíssimos Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves e o Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Participou, ainda, a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Ausente, em gozo de férias regulamentares, o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

Secretária, Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 04 de maio de 2020, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual n. 01/2020, publicada no DOe TCE-RO n. 2096, de 24/04/2020, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n. 00945/20-TCE/RO

Categoria: Licitações e Contratos.
Subcategoria: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia CNPJ nº 04.801.221/0001-10
Assunto: **Chamamento Público nº 10/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO – aquisição de testes rápidos para a COVID-19 (SEI 0036.133428/2020-82).**
Unidades: Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) e Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL).
Responsáveis: Fernando Rodrigues Máximo (CPF nº 863.094.391-20), Secretário de Pregoeira Ômega da SUPEL.
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Considerar formalmente legal o edital de Chamamento Público nº 10/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO, com Determinação e Notificação ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde (CPF: 863.094.391-20), à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

2 - Processo-e n. 04332/15

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia CNPJ nº 04.801.221/0001-10

Responsáveis: Herika Lima Fontinele - CPF nº 467.982.003-97, Marionete Sana Assunção - CPF nº 573.227.402-20, Zuleica Jacira Aires Moura - CPF nº 383.313.221-34, João Pedro Rodrigues dos Santos - CPF nº 499.371.112-34, Luana Nunes de Oliveira Santos - CPF nº 623.728.662-49, Valdenice Domingos Ferreira - CPF nº 572.386.422-04

Assunto: **Convênios pendentes de baixa no sistema contábil – SIAFEN**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento –SEAS

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Decisão: "Arquivar os presentes autos de fiscalização de atos e contratos, com DETERMINAÇÃO E NOTIFICAÇÃO, via ofício, à Senhora Luana Nunes de Oliveira Santos (CPF: 623.728.662-49), atual Secretária da SEAS, e ao Senhor Francisco Lopes Fernandes (CPF: 808.791.792-87), Controlador Geral do Estado de Rondônia, ou a quem lhes vier a substituir, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

3 - Processo-e n. 01256/19

Responsáveis: Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF nº 808.791.792-87, Jailson Pereira Barata - CPF nº 560.569.072-87, Airton Mendes Veras - CPF nº 462.637.054-34, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Encaminha Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018**

Jurisdicionado: Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Decisão: "Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia – FUNPRERO, exercício de 2018, de responsabilidade da Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (CPF nº 341.252.482-49), na condição de Presidente da Autarquia Previdenciária, e do Senhor Airton Mendes Veras (CPF nº 462.637.054-34), na condição de Gerente de Contabilidade, dando-lhes quitação, COM DETERMINAÇÕES, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

4 - Processo-e n. 01257/19 – Prestação de Contas

Responsáveis: Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF nº 808.791.792-87, Jailson Pereira Barata - CPF nº 560.569.072-87, Airton Mendes Veras - CPF nº 462.637.054-34, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Encaminha Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018**

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Decisão: "Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

exercício de 2018, de responsabilidade da Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (CPF nº 341.252.482-49) na condição de Presidente da Autarquia Previdenciária, e do Senhor Airton Mendes Veras (CPF nº 462.637.054-34), na condição de Gerente de Contabilidade, dando-lhes quitação, **COM DETERMINAÇÕES**, por maioria, vencido o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra".

5 - Processo-e n. 02052/18

Interessado: Amauri Valle - CPF nº 354.136.209-00

Responsáveis: Lucimeire Tamandare Goncalves Neves - CPF nº 326.799.042-49,
Patrícia Margarida Oliveira Costa - CPF nº 421.640.602-53

Assunto: **Representação - Indício de irregularidade no pagamento de diárias sem a Comprovação para servidor.**

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Decisão: "Conhecer da Representação formulada, com DETERMINAÇÕES e SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

6 - Processo-e n. 02200/19

Interessado: Tribunal de Contas de Rondônia

Responsáveis: Paulo Moacir Nunes Freire - CPF nº 481.930.385-68, Gilberto Moura – CPF nº 523.915.239-04, Jucinei Queiroz de Miranda - CPF nº 210.592.172-87, José Reginaldo Gomes Batista - CPF nº 314.870.504-10, Airton Pedro Gurgacz - CPF nº 335.316.849-49, Adilson dos Santos Nascimento – CPF nº 422.127.072-15, João Maria Sobral de Carvalho - CPF nº 048.817.961-00

Assunto: **Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de apurar possíveis danos constatados pela Divisão de Patrimônio entre o SIAFEM e Patrimônio Web referente ao mobiliário para atender à Ciretran de Ji-Paraná, adquirido por intermédio do Processo Administrativo nº 17.974/2012.**

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Decisão: "Julgar Regular, a presente Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO, com DETERMINAÇÕES, com vista na apuração de possíveis irregularidades decorrente de diferença constatada pela Divisão de Patrimônio e as informações constantes no SIAFEM e aquelas disponibilizadas no Sistema Patrimônio Web, fazendo DETERMINAÇÕES, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

7 - Processo-e n. 02225/17

Interessada: Controladoria Geral da União no Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia

Responsáveis: Eudes Fonseca da Silva - CPF nº 409.714.142-20, Boris Alexander Gonçalves de Souza - CPF nº 135.750.072-68

Assunto: **Fiscalização de Atos e Contratos - Procedimento abreviado de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

controle.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: “Considerar cumpridas as determinações insertas nas Decisões, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.

8 - Processo-e n. 01402/15 – (Apenso: 00510/14)

Responsáveis: Carlos Cezar Carvalho Frota - CPF nº 195.979.672-00, Antônio Ferreira de Brito - CPF nº 340.868.542-87, Lúcio Leonardo Rojas Medrano - CPF nº 599.803.462-72, Edson Andrioli dos Santos - CPF nº 531.631.251-15, João Evangelista Moraes Gadelha - CPF nº 267.989.563-00, Claudiomar Lemos de Souza - CPF nº 732.083.532-00, Benjamim Pereira Soares Junior - CPF nº 327.171.642-00, Antônio Serafim da Silva Junior - CPF nº 422.091.962-72, Miguel Kelvian Torres Sena - CPF nº 822.507.402-59, Neilton Bento Santos - CPF nº 408.980.162-15, Erivelton Gomes Kruger - CPF nº 585.067.212-53

Assunto: **Prestação de Contas - Exercício de 2014.**

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Advogados: Escritório de Advocacia Girão Advocacia & Assessoria Jurídica, José Girão Machado Neto - OAB nº 2664, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - CNPJ N. 01.071.076/0001-95

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: “Julgar Regulares as Contas da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-Ro, exercício 2014, dando quitação plena, com determinações e alertas, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

9 - Processo-e n. 01713/19

Responsável: Daniel Antônio Filho - CPF nº 420.666.542-72

Assunto: **Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018**

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: “Julgar regulares as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé-Ro, exercício 2018, com determinações e alertas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.

10 - Processo-e n. 02874/19 – (Processo Origem: 00224/17)

Recorrente: Williames Pimentel de Oliveira - CPF nº 085.341.442-49

Assunto: **Interpõe Recurso de Reconsideração em face do AC2-TC 00388/19 – Processo nº 00224/17/TCE-RO.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Advogados: José de Almeida Júnior - OAB nº 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida – OAB nº 3593

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: "Conhecer o Pedido de Reexame e, no mérito, negar provimento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

- 11 - Processo-e n. 00057/20 – (Processo Origem: 01079/17)**
Recorrente: André Luis Weiber Chaves - CPF nº 026.785.339-48
Assunto: **Embargos de Declaração em face do Acórdão AC1 - TC 01117/19, proferido nos autos do Processo nº 01079/17/TCE-RO.**
Jurisdicionado: Fundo Estadual de Saúde
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar provimento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".
- 12 - Processo n. 01530/17 – (Processo Origem: 01919/08)**
Recorrente: Sebastião Teixeira Chaves - CPF nº 058.387.979-91
Assunto: **Pedido de Reexame referente ao Proc. TC nº 04674/16 (Processo Originário n. 01919/08).**
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Conhecer do recurso para, no mérito negar provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".
- 13 - Processo-e n. 02615/19 – (Processo Origem: 00973/18)**
Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia - CNPJ nº 04.079.224/0001-91
Assunto: **Interpõe Recurso de Reconsideração referente a Processo nº 00995/19/TCE-RO e Processo n. 00973/18/TCE-RO.**
Jurisdicionado: Companhia de Mineração de Rondônia
Advogado: Saiera Silva de Oliveira - OAB n. 2458
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e, no mérito, negar provimento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".
- 14 - Processo-e n. 02629/19 – (Processo Origem: 00973/18)**
Recorrente: Vinicius Jacome dos Santos Junior - CPF nº 654.526.402-82
Assunto: **Interpõe Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC2-TC 00132/19 e Acórdão AC2-TC 00537/19, referente ao Processo nº 01002/19.**
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Advogado: Vinicius Jacome dos Santos Junior, OAB/RO N. 3.099
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e, no mérito, conceder parcial provimento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".
- 15 - Processo-e n. 01886/18 – Representação**
Interessada: Associação Rondoniense de Oftalmologia - AROFT - CNPJ nº 09.580.722/0001-37
Responsáveis: Izaura Taufmann Ferreira - CPF nº 287.942.142-04, Luis Eduardo Maiorquin - CPF nº 569.125.951-20, Márcio Rogério Gabriel - CPF nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

302.479.422-00

Assunto: **Supostas irregularidades no Edital de Chamamento Público n. 14/2017/SUPEL (Proc. Admin. n. 0036.025115/2017-56/SESAU)**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Advogados: Esber e Serrate Advogados Associados - OAB n. 048/12, Vanessa Michele Esber Serrate - OAB n. 3875, Renato Juliano Serrate de Araújo – OAB n. 470RO

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Decisão: “Considerar prejudicado o exame de mérito da representação formulada em relação ao Chamamento Público n. 14/2017/SUPEL, pela perda de objeto; e parcialmente procedente a representação formulada quanto às supostas irregularidades relacionadas ao Chamamento Público n. 16/2018/SUPEL, visto que foram efetivadas correções do procedimento, afastando-se eventual aplicação de sanção pecuniária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.

16 - Processo-e n. 03058/18 – (Apensos: 02430/15)

Responsáveis: Emerson Silva Castro - CPF nº 348.502.362-00, Vanessa Rosa Dahm – CPF nº 748.932.112-34, Marionete Sana Assunção - CPF nº 573.227.402- 20, Mariano Ferreira da Silva - CPF nº 107.073.792-53

Assunto: **Conversão em Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao item I da DM-DDR 00191/2018-GCBAA- Supostas impropriedades na execução do Contrato n. 071/13/PGE, objeto do Processo Administrativo n. 1601.000645/20113, que trata da contratação de empresa especializada em transporte rodoviário para atender às necessidades dos alunos/atletas, técnicos e dirigentes quando da realização das olimpíadas escolares de Rondônia 2013.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Decisão: “Julgar Regular, Regular com Ressalvas e Irregular a Tomada de Contas Especial, com imputação de débito e fixação de prazo, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.

17 - Processo-e n. 00589/20

Interessados: Juliana Santana Figueiredo de Paula - CPF nº 806.891.832-91, Edilene Maria dos Santos Leandro - CPF nº 619.376.497-68, Monique Binatti de Medeiros - CPF nº 950.150.942-72, Sabrina Romlo Abucater Cruz – CPF nº 024.321.522-39, Vanessa Schwanz - CPF nº 024.536.642-39, Mauri Machado - CPF nº 627.320.302-44, Elias Ferreira da Silva - CPF nº 649.068.332-68

Responsável: Nilton Caetano de Souza - CPF nº 090.556.652-15

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2015.**

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.

18 - Processo-e n. 00625/20

Interessados: Sandra Regina Gomes - CPF nº 951.705.612-53, Marcelo Ferreira Coelho - CPF nº 762.882.002-63

Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF nº 219.339.338-95

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2016.**

Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legais os atos de admissão de pessoal, determinando o registro junto a esta Corte de Contas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.

19 - Processo-e n. 03147/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão – Concurso Público Estatutário

Interessados: Marinalva Pereira da Silva - CPF nº 615.586.302-44, Elizabete Rosa Santana - CPF nº 469.599.202-72

Responsável: Cornelio Duarte de Carvalho

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº001/2016.**

Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legais os atos de admissão de pessoal, determinando o registro junto a esta Corte de Contas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.

20 - Processo-e n. 00588/20

Interessado: Anderson Leviski dos Santos - CPF nº 023.745.982-50

Responsável: Eliomar Patrício - CPF nº 456.951.802-87

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Público nº 001/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legais o ato de admissão de pessoal, do senhor Anderson Leviski dos Santos, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais".

21 - Processo-e n. 00620/20

Interessados: Victor Almeida Ramos - CPF nº 027.707.072-48, Isaias Felipe Pereira Santos - CPF nº 002.377.472-00, Sirley Alves Pereira - CPF nº 595.642.612-87, Hiago Nunes Furlan - CPF nº 037.141.842-95, Mara Dalila Andrade de Azevedo - CPF nº 801.676.592-00, Sandra Regina da Silva Pereira - CPF nº 771.619.472-00, Daiane Vieira Pacífico - CPF nº 599.005.392-49
Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF nº 219.339.338-95
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2016.**
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão de pessoal, determinando registro junto a esta Corte de Contas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais".

22 - Processo-e n. 00801/20

Interessada: Debora Machado Aragão - CPF nº 004.143.863-96
Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.**
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão de pessoal, da senhora Debora Machado Aragão, determinando o registro do ato junto a esta Corte de Contas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.

23 - Processo-e n. 00800/20

Interessado: Fabricio Aires Santos Silva - CPF nº 989.663.672-91
Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.**

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão de pessoal, do senhor Fabricio Aires Santos Silva, determinando o registro do ato junto a esta Corte de Contas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.

24 - Processo-e n. 00793/20

Interessado: Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa - CPF nº 002.456.492-39
Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.**

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão de pessoal, do senhor Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa, determinando o registro do ato junto a esta Corte de Contas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Pronunciamento Ministerial: o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas, por seu Procurador-Geral, em razão da declaração de suspeição da Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifesta-se pela legalidade e registro do ato de admissão sob apreciação, em convergência com a instrução da unidade técnica”.

25 - Processo-e n. 00799/20

Interessados: Sandra Sheyla da Silva Pereira - CPF nº 881.405.042-20, Joao Victor Alves Mattos - CPF nº 033.427.972-07, Matilde Moreira Cardozo - CPF nº 006.913.572-00, Arthur Vinicius Alves Mattos - CPF nº 033.427.902-02, Leandro Jose Lang - CPF nº 612.785.212-91
Responsável: Ronildo Pereira Macedo - CPF nº 657.538.602-49, Claudino Peretto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Júnior

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2018.**

Origem: Câmara Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal os atos de admissão de pessoal, determinando os registros junto a esta Corte de Contas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.

26 - Processo-e n. 03116/19

Interessada: Maria da Penha de Oliveira - CPF nº 417.945.676-15

Responsável: Solange Ferreira Jordão - CPF nº 599.989.892-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, da servidora Maria da Penha de Oliveira, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com recomendação ao Instituto de Previdência Social de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, a unanimidade, nos termos do voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, haja vista o pleno atendimento aos requisitos legais”.

27 - Processo-e n. 03105/19

Interessada: Eliana dos Santos de Almeida - CPF nº 716.968.577-91

Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - CPF nº 559.661.282-00

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez, da servidora Eliana dos Santos de Almeida, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto de Previdência de Mirante da Serra, a unanimidade, nos termos do voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

aposentadoria registrado, haja vista o pleno atendimento aos requisitos legais”.

28 - Processo-e n. 03228/19

Interessada: Aparecida Alves dos Santos - CPF nº 032.114.718-98
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da senhora Aparecida Alves dos Santos, determinando o registro o ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, haja vista o pleno atendimento aos requisitos legais”.

29 - Processo-e n. 03232/19

Interessada: Ana Gilda Gasparin - CPF nº 234.310.080-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da senhora Ana Gilda Gasparin, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

30 - Processo-e n. 02279/19

Interessada: Elisangela Celia Dias - CPF nº 478.639.942-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da senhora Elisangela Célia Dias, determinado o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

31 - Processo-e n. 00105/20

Interessada: Terezinha Reis do Nascimento - CPF nº 290.231.142-72
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Terezinha Reis do Nascimento, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, haja vista o pleno atendimento aos requisitos legais".

32 - Processo-e n. 00106/20

Interessada: Ana Claudia Araújo da Silva - CPF nº 386.888.322-34
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez, da servidora Ana Claudia Araujo da Silva, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

33 - Processo-e n. 02968/19

Interessado: Jair Martins Rosa - CPF nº 205.882.326-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria Compulsória, do servidor Jair Martins Rosa, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, haja vista o pleno atendimento aos requisitos legais".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

34 - Processo-e n. 02965/19

Interessada: Maria Aparecida dos Santos Santini - CPF nº 772.682.027-68
Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria Aparecida dos Santos Santini, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.

35 - Processo-e n. 01494/19

Interessado: Ivan Ribeiro de Andrade - CPF nº 035.725.526-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Ivan Ribeiro de Andrade, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

36 - Processo-e n. 00545/20

Interessada: Maria Severina de Souza Albuquerque - CPF nº 162.917.192-15
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria Severina de Souza Albuquerque, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade nos termos do voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, haja vista o pleno atendimento aos requisitos legais”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

37 - Processo-e n. 03087/19

Interessada: Claudia Ferreira da Silva - CPF nº 742.346.172-53
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da senhora Claudia Ferreira da Silva, determinando o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Este parquet de contas manifesta-se pela legalidade e registro do ato, ressaltando, a propósito, que eventuais inconformidades da ata médica que motivou a aposentadoria devem ser revistas, se for o caso, pela própria Junta Médica, não detendo a Corte de Contas competência para tanto".

38 - Processo-e n. 00427/20

Interessado: Gilmar Melo de Barros - CPF nº 196.774.132-87
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez, do servidor Gilmar Melo de Barros, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais".

39 - Processo-e n. 02743/19

Interessado: Jose Lourenço - CPF nº 411.452.321-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria Compulsória, do servidor José Lourenço, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

40 - Processo-e n. 03276/19

Interessado: Devoir Gomes - CPF nº 716.901.407-63
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor Devoir Gomes, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

41 - Processo-e n. 03014/19

Interessada: Maria de Fatima Menezes Magalhaes - CPF nº 794.866.734-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria de Fátima Menezes Magalhães, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

42 - Processo-e n. 00539/19

Interessada: Verina Vieira de Lima - CPF nº 316.903.942-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Verina Vieira de Lima, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

43 - Processo-e n. 02280/19

Interessada: Raimunda Teixeira Bernardino - CPF nº 271.846.412-72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria Compulsória, da servidora Raimunda Teixeira Bernardino, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".
Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais".

44 - Processo-e n. 02961/19

Interessado: Jurema Matter - CPF nº 407.439.429-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Jurema Matter, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

45 - Processo-e n. 03234/19

Interessada: Angela Maria Moda de Sena Mota - CPF nº 051.699.332-15
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Angela Maria Moda de Sena Mota, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação a Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

46 - Processo-e n. 02967/19

Interessada: Madalena Cruz de Souza - CPF nº 277.101.572-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Madalena Cruz de Souza, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

47 - Processo-e n. 03093/19

Interessada: Luzia Alexandrina da Silva Santana - CPF nº 392.244.731-72
Responsável: Izolda Madella - CPF nº 577.733.860-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora Luzia Alexandrina da Silva Santana, determinando o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais".

48 - Processo-e n. 03128/19

Interessada: Maria Rodrigues de Souza - CPF nº 107.189.902-34
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida (Presidente do IPMV)
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria Rodrigues de Souza, determinando o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais".

49 - Processo-e n. 00691/20

Interessada: Maria Lucia de Souza Neves - CPF nº 192.015.752-20
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria Lucia de Souza Neves, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com recomendação ao Instituto de Previdência de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

50 - Processo-e n. 00061/20

Interessada: Iria de Fatima Pereira - CPF nº 044.842.742-72
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Iria de Fatima Pereira, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

51 - Processo-e n. 00034/20

Interessada: Natércia Lourenço de Araújo - CPF nº 153.623.962-34
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Natércia Lourenço de Araújo, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do voto do Relator". : "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Natércia Lourenço de Araújo, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

52 - Processo-e n. 00455/20

Interessado: Nestor Oliveira - CPF nº 048.217.932-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

– IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor Nestor Oliveira, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

53 - Processo-e n. 00549/20

Interessada: Lindalva Pio de Mendonca Tavernard - CPF nº 028.292.152-49

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

54 - Processo-e n. 00467/20

Interessada: Nilce Mateus da Silva - CPF nº 326.015.062-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Nilce Mateus da Silva, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON que observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, em obediência ao comando estabelecido no artigo art. 7º da IN nº 50/2017, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

55 - Processo-e n. 03363/19

Interessada: Maria Jose da Cruz Nascimento - CPF nº 113.419.202-91
Responsável: João Bosco Costa – CPF nº 130.622.554-04
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da senhora Maria José da Cruz Nascimento, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

56 - Processo-e n. 00479/20

Interessada: Maria das Graças Sousa Bernardes - CPF nº 132.897.052-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, da servidora Maria das Graças Sousa Bernardes, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

57 - Processo-e n. 03219/19

Interessado: Antônio Flavio de Castro - CPF nº 373.719.409-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do senhor Antonio Flavio de Castro, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

58 - Processo-e n. 02740/19

Interessada: Rosangela Muniz da Silva - CPF nº 302.045.424-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da senhora Rosangela Muniz da Silva, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

59 - Processo-e n. 03224/19

Interessado: Jose Einalde Ferreira Goncalves - CPF nº 080.072.762-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: IPERON
Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do senhor José Einalde Ferreira Gonçalves, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator'.

60 - Processo-e n. 03089/19

Interessada: Helena Kreuzberg - CPF nº 389.675.372-04
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, da senhora Helena Kreuzberg, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com recomendação ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais".

61 - Processo-e n. 00038/20

Interessado: Elizeu Hozana Sampaio - CPF nº 077.601.912-00
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do senhor Elizeu Hozana Sampaio, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

62 - Processo-e n. 00053/20

Interessada: Noraneide Bezerra de Araújo - CPF nº 139.019.151-68
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Noraneide Bezerra de Araújo, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais".

63 - Processo-e n. 02712/19

Interessado: Suzidarle Nunes Torres Silveira - CPF nº 219.923.802-44
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da senhora Suzidarle Nunes Torres Silveira, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

64 - Processo-e n. 00074/20

Interessada: Elizabeth Castro da Silva - CPF nº 162.764.262-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da senhora Elizabeth Castro da Silva, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

65 - Processo-e n. 03227/19

Interessada: Aparecida Antonia de Brito Perdoncini - CPF nº 079.597.022-68
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da senhora Aparecida Antônia de Brito Perdoncini, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

66 - Processo-e n. 02969/19

Interessada: Sirlene Luiza Artunk - CPF nº 283.736.262-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da senhora Sirlene Luiza Artunk, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos do voto o Relator'

67 - Processo-e n. 03361/19

Interessada: Ozenir Patrícia de Oliveira - CPF nº 113.201.412-34
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Ozenir Patrícia de Oliveira, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

68 - Processo-e n. 03262/19

Interessada: Edineusa da Silva Carneiro - CPF nº 843.490.267-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

– IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Edineusa da Silva Carneiro, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

69 - Processo-e n. 03247/19

Interessada: Cleusi Terezinha Michalczuk Bianchini - CPF nº 420.034.822-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Cleusi Terezinha Michalczuk Bianchini, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

70 - Processo-e n. 03085/19

Interessado: Manon Muniz da Cruz - CPF nº 300.291.042-20

Responsável: Isael Francelino - CPF nº 351.124.252-53

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor Manon Muniz da Cruz, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste - IMPRES, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

71 - Processo-e n. 02971/19

Interessada: Eliane Rosa Lara - CPF nº 478.986.232-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez da servidora Eliane Rosa Lara, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

72 - Processo-e n. 01059/19

Interessado: Deusdete Antônio Alves - CPF nº 031.123.141-15
Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - CPF nº 606.771.802-25
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade do servidor Deusdete Antônio Alves, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação e recomendação ao Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná - FPS, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Tendo sido saneada a falha inicialmente detectada, alusiva à proporcionalidade dos proventos, opino seja o ato considerado legal e registrado, na forma da lei"

73 - Processo-e n. 00142/19

Interessado: Adelson Batista dos Santos - CPF nº 970.771.868-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais e paritários, com base na remuneração do cargo efetivo, do servidor Adelson Batista dos Santos, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

74 - Processo-e n. 00094/20

Interessada: Maria Bernadete Araújo de Oliveira - CPF nº 084.475.862-00
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria Bernadete Araújo de Oliveira, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

75 - Processo-e n. 02711/19

Interessada: Jadira Albino Soares Amaral - CPF nº 512.839.056-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Jadira Albino Soares Amaral, determinando registro do ato junto a esta Corte, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

76 - Processo-e n. 03267/19

Interessada: Dolores Santana do Nascimento - CPF nº 281.837.112-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Dolores Santana do Nascimento, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

77 - Processo-e n. 03793/18

Interessada: Ana Rita Côgo - CPF nº 937.411.707-04
Responsável: Weliton Pereira Campos – CPF nº 410.646.905-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

78 - Processo-e n. 02998/19

Interessada: Marly Aparecida de Souza Theotonio - CPF nº 242.115.752-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

– IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro do ato com determinações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, nos termos do voto do Relator à unanimidade".

79 - Processo-e n. 03117/19

Interessada: Jucelina Taborda - CPF nº 286.451.202-59

Responsável: Bruna Hellen Kotarski - CPF nº 014.143.252-74

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município

de São Francisco do Guaporé

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da senhora Jucelina Taborda, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com recomendações ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé - IMPES, à unanimidade nos termos do voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais".

80 - Processo-e n. 00547/20

Interessada: Rosana Diniz da Silva - CPF nº 191.883.582-91

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais".

81 - Processo-e n. 03225/19

Interessado: Adelino Tertuliano Gomes - CPF nº 047.914.601-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

– IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, do senhor Adelino Tertuliano Gomes, determinando o registro do ato junto a esta Corte, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, nos termos do voto do Relator à unanimidade".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais".

82 - Processo-e n. 00116/20

Interessada: Maria Auxiliadora de Menezes Domiciano - CPF nº 041.170.182-72

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

83 - Processo-e n. 03098/19

Interessada: Euvania Rodrigues Batista Pereira - CPF nº 242.308.802-78

Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Euvânia Rodrigues Batista Pereira, determinando registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru - Jaru Previ, nos termos do voto do Relator à unanimidade.

84 - Processo-e n. 03130/19

Interessada: Sonia Maria Vieira de Moura Yamao - CPF nº 518.930.107-91

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida (Presidente do IPMV)

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

85 - Processo-e n. 03083/19

Interessada: Catarina Pereira Gouveia - CPF nº 418.642.712-72
Responsável: Isael Francelino - CPF nº 351.124.252-53
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, da servidora Catarina Pereira Gouveia, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste - IMPRES, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

86 - Processo-e n. 00543/20

Interessado: Vagner Silva Trindade - CPF nº 350.885.912-68
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

87 - Processo-e n. 00468/20

Interessada: Ruth Leia Gomes - CPF nº 238.063.702-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

88 - Processo-e n. 00103/20

Interessada: Madalena de Lima Costa - CPF nº 188.917.052-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

89 - Processo-e n. 00507/20

Interessado: Antônio Batista da Silva - CPF nº 028.292.902-91

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF nº 577.628.052 - 49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

90 - Processo-e n. 03221/19

Interessada: Neuza Maria da Silva Costa - CPF nº 296.719.302-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

91 - Processo-e n. 02731/19

Interessada: Solange Gonezoroski de Souza Lanes - CPF nº 524.101.539-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

92 - Processo-e n. 01758/19

Interessada: Maria Parzewski - CPF nº 479.165.082-49
Responsável: Maria José Alves de Andrade - CPF nº 286.730.692-20
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré - IPRENOM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

93 - Processo-e n. 00502/20

Interessada: Raimunda Alessandra Pinto da Costa - CPF nº 629.305.752-04
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

94 - Processo-e n. 00450/20

Interessada: Giselda Martins de Andrade - CPF nº 351.773.222-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais".

95 - Processo-e n. 03264/19

Interessado: Carlos Augusto Monteiro de Carvalho - CPF nº 191.288.782-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

96 - Processo-e n. 00673/20

Interessada: Esmerinda Simão de Freitas - CPF nº 192.097.892-53
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Esmerinda Simão de Freitas, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais".

97 - Processo-e n. 00654/20

Interessado: Leonildo Apolonio de Souza - CPF nº 076.026.002-82
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez, do servidor Leonildo Apolonio de Souza, determinando o registro, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

determinação ao Instituto de Previdência de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

98 - Processo-e n. 00698/20

Interessada: Lucélia Maria Medeiros Ferreira - CPF nº 139.468.382-00

Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Lucélia Maria Medeiros Ferreira, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

99 - Processo-e n. 00678/20

Interessado: Antônio Carlos da Silva - CPF nº 051.705.832-49

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor Antonio Carlos da Silva, determinando o registro, com determinação ao determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

100 - Processo-e n. 00820/20

Interessada: Nely de Souza Freitas Cantanhede - CPF nº 192.041.592-00

Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez, da servidora Nely de Souza Freitas Cantanhede, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

101 - Processo-e n.00657/20

Interessada: Lady dos Santos Lima - CPF nº 586.139.352-49
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez, da servidora Lady dos Santos Lima, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

102 - Processo-e n. 03000/19

Interessada: Maria de Fatima Batista Alves Fideles - CPF nº 079.962.842-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

—
IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez, da servidora Maria de Fátima Batista Alves Fideles, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON , à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

103 - Processo-e n. 00063/20

Interessada: Marise Brasileiro Silva Gonçalves - CPF nº 160.562.564-72
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Marise Brasileiro Silva Gonçalves, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

104 - Processo-e n. 00123/20

Interessada: Janete Almeida da Silva - CPF nº 044.666.162-72
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

105 - Processo-e n. 03369/19

Interessado: Paulo Matos Correa - CPF nº 058.419.172-34
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

106 - Processo-e n. 00661/20

Interessada: Raquel Barbosa de Castro - CPF nº 670.955.502-04
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais".

107 - Processo-e n. 00465/20

Interessada: Jacira da Silva Lima - CPF nº 221.032.012-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

108 - Processo-e n. 00714/20

Interessada: Rousane Reis da Silva - CPF nº 447.654.951-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."
Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais".

109 - Processo-e n. 00559/20

Interessada: Libia Assis das Neves - CPF nº 107.008.382-87
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

110 - Processo-e n. 00099/20

Interessada: Maria Madalena Nogueira Bento - CPF nº 203.214.902-82
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."
Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais".

111 - Processo-e n. 00696/20

Interessada: Alcy Pedrosa da Silva - CPF nº 106.740.802-97
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

112 - Processo-e n. 00550/20

Interessado: Manuel Jurandi D' Aguiar - CPF nº 060.551.922-68

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

113 - Processo-e n. 00679/20

Interessada: Dina de Souza - CPF nº 106.730.322-72

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

114 - Processo-e n. 00139/20

Interessada: Francisca Bezerra da Silva - CPF nº 084.707.662-87

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

115 - Processo-e n. 00126/20

Interessada: Maria de Fatima de Souza Oliveira - CPF nº 191.290.332-68

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

116 - Processo-e n. 00692/20

Interessado: Augusto Cesar Nascimento Pereira - CPF nº 106.803.492-00

Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

117- Processo-e n. 00671/20

Interessado: Aloncio Mateus Pereira - CPF nº 081.734.513-20

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

118 - Processo-e n. 00722/20

Interessada: Marilene Luiz Pereira - CPF nº 242.421.442-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

119 - Processo-e n. 00748/20

Interessada: Neusa Pazin - CPF nº 203.783.862-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

– IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

120 - Processo-e n. 00824/20

Interessado: Francisco de Assis Faustino - CPF nº 139.125.264-00

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

121 - Processo-e n. 00751/20

Interessada: Maria de Nazaré Ribeiro De Souza - CPF nº 182.628.482-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

122 - Processo-e n. 00688/20

Interessada: Benedita Auxiliadora Sales Cardoso de Souza - CPF nº 210.587.252-20

Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

123 - Processo-e n. 00675/20

Interessada: Rosa Alves Braga Oliveira - CPF nº 081.490.702-49
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

124 - Processo-e n. 00583/20

Interessado: Evandro Fialho Silva - CPF nº 185.377.152-04
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

125 - Processo-e n. 00581/20

Interessado: Luis Clodoaldo Cavalcante Filho - CPF nº 045.832.302-06
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

126 - Processo-e n. 00580/20

Interessada: Maria do Carmo Monteiro Botelho - CPF nº 204.532.212-20
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

127 - Processo-e n. 00575/20

Interessada: Maria Lúcia Barretos Neves - CPF nº 291.508.251-00
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

128 - Processo-e n. 00554/20

Interessada: Marisa Magalhães Castiel de Carvalho - CPF nº 469.461.952-72
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

129 - Processo-e n. 00487/20

Interessada: Claudia Alves Gomes - CPF nº 631.878.682-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

130 - Processo-e n. 00115/20

Interessado: Jose Aldemir Saldanha - CPF nº 040.331.672-34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

131 - Processo-e n. 00067/20

Interessada: Maria Francisca Santana da Silva - CPF nº 267.011.622-15
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

132 - Processo-e n. 00506/20

Interessada: Francisca de Melo Veras da Silva - CPF nº 272.464.182-53
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais".

133 - Processo-e n. 00461/20

Interessada: Maria Coelho Barreto - CPF nº 272.561.972-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

134 - Processo-e n. 00472/20

Interessada: Maria da Conceição Rodrigues Marques - CPF nº 161.669.572-20

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

135 - Processo-e n. 00474/20

Interessada: Eliza Rech Ferreira da Silva - CPF nº 115.099.612-91

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

136 - Processo-e n. 00456/20

Interessada: Maria Lucia Goncalves Cunha - CPF nº 237.930.662-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

137 - Processo n. 04070/12 – (Apensos: 02376/12)

Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Responsáveis: Monica Cristina Oliveira de Carvalho - CPF nº 408.100.112-04, Ian Kleber Cerqueira de Farias, Manoel Francisco das Chagas Neto - CPF nº 050.080.423-00, Kérsia Carla Carneiro - CPF nº 639.052.723-34, Jefferson de Souza - CPF nº 420.696.102-68, Yuri Carneiro Lima - CPF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

nº 575.708.333-68, Mario Jonas Freitas Guterres - CPF nº 177.849.803-53, Tec - Tecnologia Civil Ltda, Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Rondônia, Roberto Eduardo Sobrinho - CPF nº 006.661.088-54

Assunto: **Representação – Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Administração Municipal de Porto Velho**
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Conhecer a representação proposta pelo Ministério Público do Estado, extinguindo o processo sem resolução do mérito e posterior arquivamento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

138 - Processo-e n. 03194/19

Interessado: Ivan de Mesquita Menezes - CPF nº 221.342.712-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

139 - Processo-e n. 03186/19

Interessado: Oziel Basilio Paradela - CPF nº 764.912.267-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Reserva Remunerada.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

140 - Processo-e n. 03188/19

Interessado: Alcimar Salustiano Santos - CPF nº 408.814.902-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Reserva Remunerada.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

141 - Processo-e n. 03168/19

Interessado: Joao Bosco de Alencar Pereira - CPF nº 444.123.805-30
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Reserva Remunerada.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

142 - Processo-e n. 03180/19

Interessado: Sabino Alves - CPF nº 219.919.282-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Reserva Remunerada.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

143 - Processo-e n. 00331/20

Interessado: Osmar Freire Medeiros - CPF nº 349.794.762-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Reserva remunerada.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

144 - Processo-e n. 03195/19

Interessado: Jailson da Silva - CPF nº 540.996.504-30
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Reserva Remunerada.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator"

145 - Processo-e n. 03165/19

Interessado: Jairo Pessoa de Araújo - CPF nº 283.039.972-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

146 - Processo-e n. 00330/20

Interessado: Elias de Araújo Lopes - CPF nº 223.709.432-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

147 - Processo-e n. 00314/20

Interessado: Aires Lopes Gonçalves - CPF nº 587.186.301-97
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

148 - Processo-e n. 03205/19

Interessado: Wilson Juarez Perez - CPF nº 348.696.542-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

149 - Processo-e n. 00337/20

Interessado: Emerson Soares - CPF nº 349.668.032-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

150 - Processo-e n. 03166/19

Interessado: Mem de Sá Chaves de Almeida - CPF nº 295.858.132-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

151 - Processo-e n. 00341/20

Interessado: Franciney Brandão Albino - CPF nº 418.603.812-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

152 - Processo-e n. 03174/19

Interessado: Raimundo Gomes Alcântara - CPF nº 358.721.603-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

153 - Processo-e n. 00336/20

Interessado: José Lima da Silva - CPF nº 294.090.802-82

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

154 - Processo-e n. 00326/20

Interessados: Francisco Zeferino da Rocha - CPF nº 495.644.124-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Reserva Remunerada.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

155 - Processo-e n. 03175/19

Interessado: Antônio Gomes Nascimento Filho - CPF nº 526.800.029-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Reserva Remunerada.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

156 - Processo-e n. 03196/19

Interessado: Jose Ailton dos Santos - CPF nº 149.947.978-62
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Reserva Remunerada.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

157 - Processo-e n. 03202/19

Interessado: Rivaldo José de Souza - CPF nº 271.510.502-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Reserva Remunerada.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para Reserva Remunerada ao 2º Sargento PM José Ailton dos Santos, determinando o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

PROCESSO RETIRADO DA PAUTA

01 - Processo-e n. 03612/15 – (Apenso: 03067/18, 03068/18) - (Retirado de Pauta)
Interessados: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira - CPF nº 825.930.351-53, Valdecir da Silva Maciel - CPF nº 052.233.772-49
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49, José Marcus Gomes do Amaral - CPF nº 349.145.799-87, Marionete Sana Assunção - CPF nº 573.227.402-20, Isabel de Fátima Luz - CPF nº 030.904.017-54, Emerson Silva Castro - CPF nº 348.502.362-00, Júlio Olivar Benedito - CPF nº 927.422.206-82, Marco Antônio de Faria - CPF nº 012.908.511-15, Juraci Jorge da Silva - CPF nº 085.334.312-87, Jorge Alberto Elarrat Canto - CPF nº 168.099.632-00
Assunto: **Fiscalização de Atos e Contratos - Contratos nº 129/PGE/2011, 029/PGE/2013 E 195/PGE/2014, Celebrados com Escolas Reunidas Rondoniense de Ensino Superior (FATEC) - Locação de Imóvel para acolher a E.E.E.F.M Brasília - Convertido em Tomada de Contas Especial.**
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Advogados: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - OAB n. 638, Saiera Silva de Oliveira - OAB n. 2458, Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B, Andrey Cavalcante de Carvalho - OAB n. 303-B, Amadeu Guilherme Lopes Machado - OAB n. 1225, Janio Sergio da Silva Maciel - OAB n. 1950, Nelson Sérgio da Silva Maciel - OAB n. 624-A, Caio Sérgio Campos Maciel - OAB n. 5878, Bruno Valverde Chahaira - OAB n. 9600/AOB/RO 52860/PR, Moacyr Rodrigues Pontes Netto - OAB n. 4149
Advogada/ Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - OAB n. 638
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Às 17h do dia 08 de maio de 2020, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 08 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Matrícula 109